



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

EMENDA Nº CCJ
(à PEC nº 6, 2019)

SF/19955.01439-85

EMENDA MODIFICATIVA

Altere-se o art. 1º da PEC 06/2019 para conferir ao inciso I do § 2º do art. 153 da Constituição Federal a seguinte redação:

“Art. 1º

.....
Art. 153

.....
§ 2º

I – será informado pelos critérios da generalidade, da universalidade e da progressividade, sendo vedada a exclusão da base de cálculo dos lucros e dividendos pagos ou creditados pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, salvo na hipótese de pessoas jurídicas consideradas microempresas ou empresas de pequeno porte, na forma da lei.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Em 1995, o Brasil reduziu de 15% para zero a alíquota de IR cobrada para tributação para os dividendos distribuídos a pessoa física. Conforme literatura disponível, dentre as principais economias do mundo, apenas Brasil e Estônia não cobram imposto de renda para dividendos distribuídos a pessoa física.

Uma alíquota de imposto de renda de 20% para os dividendos distribuídos a pessoa física geraria arrecadação significativa para apoiar a sustentabilidade das contas públicas, bem como para tornar o sistema tributário mais justo, apoiando a redução das desigualdades. Sob o ponto de vista da redução das desigualdades, o ajuste das contas públicas não deve ser efetuado apenas com base na redução de despesas sociais, como as previdenciárias e assistenciais, que afetam a renda dos mais pobres. De acordo com a base de dados do IRPF 2016/2017, estima-se, caso se instituísse uma alíquota de 20%, um potencial de aumento da arrecadação superior a R\$ 50 bilhões anualmente em função da tributação dos dividendos distribuídos a pessoa física.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Pelas razões expostas, a proposta ora apresentada veda a dedução da exclusão da base de cálculo dos lucros e dividendos pagos ou creditados pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, salvo na hipótese de pessoas jurídicas consideradas microempresas ou empresas de pequeno porte.

SF/1995.01439-85

A standard linear barcode is positioned vertically on the right side of the page, next to the document number.

Sala da Comissão,

Senador Paulo Paim
PT/RS